

Título: O Império e os bancos comerciais do Rio de Janeiro na Segunda metade do século XIX: os casos do Banco Mauá, MacGregor & Cia., do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e do Banco Comercial e Agrícola.

Nome: Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Prof. Adjunto I do Departamento de História e da pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense

1.º Secretário da ABPHE (1997/1999)

2.º Tesoureiro da ANPUH-RJ (1998/2000)

Endereço: Rua Comendador Queiroz, 61/1101

24230-220 – Niterói – RJ

Telefone/Fax: (021) 620-8360 (Pós Graduação em História)

e-mail: cggiuima@airnet.com.br e cgg@uol.com.br

Título: O Império e os bancos comerciais do Rio de Janeiro na Segunda metade do século XIX: os casos do Banco Mauá, MacGregor & Cia., do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e do Banco Comercial e Agrícola

O presente trabalho tem como objetivo analisar a relação Estado e atividade bancária no Brasil da segunda metade do século XIX, a partir do estudo dos bancos Mauá, MacGregor & Cia., Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e do Comercial e Agrícola.

No processo de centralização e de consolidação do Estado Imperial brasileiro foram tomadas medidas institucionais muito importantes tais como a criação do Código Comercial, o fim do Tráfico Negreiro e a Lei de Terras. Tais medidas, que ao mesmo tempo legitimaram o projeto de Estado formulado pelos conservadores na década de 1830, possibilitaram o desenvolvimento das atividades econômicas urbanas no Rio de Janeiro da década de 1850. O capital mercantil, que anteriormente privilegiava o comércio lucrativo de escravos do oceano Atlântico, a partir desse momento, foi direcionado para outras atividades comerciais, destacando-se o **comércio de bancos**.

Tendo participado ativamente nesse processo político, um grupo de negociantes da principal Praça de Comércio do Brasil, a do Rio de Janeiro, organizaram três **bancos comerciais** que, juntamente com o terceiro Banco do Brasil, constituíram-se nas principais fontes de crédito para o comércio do Rio de Janeiro, Corte e Província, da década de 1850.

O Império e os Bancos Comerciais do Rio de Janeiro na Segunda metade do século XIX: os casos do Banco Mauá, MacGregor & Cia, do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e do Banco Comercial e Agrícola¹

Prof. Dr. Carlos Gabriel Guimarães

Departamento de História/Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense

Introdução

A década de 1850 constituiu-se num período de grande importância para a atividade bancária no Rio de Janeiro. Constituindo-se na principal cidade comercial do Império, a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro *_o Município Neutro da Corte_* viu desenvolver-se uma forte atividade bancária privada, motivada pelo fim do Tráfico negreiro, que tornou disponível o capital mercantil até então direcionado para os grandes lucros do “Comércio das Almas”, pela criação do Código Comercial, que legalizou a atividade bancária e tornou possível a organização das sociedades anônimas e sociedades comerciais, e pela estabilidade política após um longo período de crise, com as revoltas provinciais do período 1830/1840.

Tendo participado ativamente nesse processo, um grupo de negociantes da Praça do Comércio do Rio de Janeiro, destacando-se Irineu Evangelista de Souza (Barão e Visconde de Mauá), José Pedro da Mota Saião (Barão do Pilar) e João Evangelista Teixeira Laite (Barão de Vassouras), organizaram três **bancos comerciais** que, juntamente com o terceiro Banco do Brasil, constituíram-se nas principais fontes de crédito para o comércio do Rio de Janeiro, Corte e Província, da década de 1850: o **Banco Mauá MacGergor & Cia., o Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e o Banco Comercial e Agrícola.**

¹ Este trabalho contou com a participação do aluno Deidson Marcos Lopes Carline (bolsista do PIBIC/CNPq, 1997/1999), na coleta de material nos arquivos, e de Marcia Soeiro, na confecção dos gráficos.

1. A organização dos bancos Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e do Mauá, MacGregor & Cia

O Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e a Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia.² começaram a funcionar no ano de 1854 e 1855, respectivamente. Comparando os estatutos dos dois bancos existem semelhanças e diferenças que valem apenas destacar.

No tocante a **forma da organização**, o Banco Rural e Hipotecário era uma **sociedade anônima**³, enquanto o Banco Mauá, MacGregor & Cia foi organizado como uma forma mista de sociedade anônima com a sociedade comercial: a **sociedade comandita por ações**⁴.

² No texto trabalharemos com o nome de Banco Rural e Hipotecário e Banco Mauá, MacGregor & Cia. As citações foram transcritas no português do século XIX, e estão em itálico.

³ Consoante com o Código Comercial de 1850, Lei n.º 556, de 25/06/1850, a **sociedade anônima** ou, **companhia por ações**, era uma sociedade que só podia estabelecer-se por tempo determinado e com autorização do governo, dependente da aprovação do corpo legislativo_ Artigo 295; determinava que a escritura, os estatutos e o ato de autorização da companhia devem ser inscritos no registro do comércio, e publicado no Tribunal do Comércio respectivo, antes de entrarem em operação_ Artigo 296; definiu que o capital das companhias eram divididos em ações, e estas podiam ser subdivididas em frações Artigo 297; determinava que os sócios das companhias não são responsáveis a mais do que o valor das ações ou do interesse por que houverem comprometido Artigo 298; e determinava que os administradores ou diretores de uma companhia respondiam pessoal e solidariamente a terceiro que tratarem com a mesma companhia_ Artigo 299.

BRASIL. *Código Commercial do Imperio do Brasil*. Annotado com toda legislação do país que lhe é referente... comentado por SallustianoOrlando de Araujo Costa. 2ª edição. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1869.

⁴ Esse tipo de sociedade não constava no Código Comercial. No tocante a **sociedade comercial**, o Código Comercial distinguiu quatro tipos: **sociedade comandita**, **sociedade em nome coletivo**, **sociedade de capital e indústria e sociedade em conta de participação**. O Código definiu a sociedade comandita quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se associam para fim comercial, obrigando-se uns como sócios solidariamente responsáveis (sócios gerentes), e sendo outros simples prestadores de capitais (sócios comanditários), com a condição de não serem obrigados além dos fundos que forem declarados no contrato_ Artigo 311; na sociedade comandita não é necessária que se inscreva no registro do comércio o nome do sócio comanditário, mas requer-se essencialmente que se declare no mesmo registro a quantia certa do total dos fundos_ Artigo 312; os sócios comanditários não são obrigados, além dos fundos com que entrão; mas os sócios gerentes respondem solidariamente pelas obrigações da firma para com terceiros_ Artigo 313.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado: o caso da Sociedade Bancária Mauá, MacGregor & Cia (1854-1866)*. São Paulo, 1997, 310 p. Tese de Doutorado (História Econômica), FFLCH/USP. pp. 77-79

A diferente forma de organização dos dois bancos, leva a seguinte questão: por que o Banco Mauá, MacGregor & Cia foi organizado como uma sociedade comercial e não como uma sociedade anônima? A resposta foi dada pelo próprio Barão de Mauá:

“A forma encontrada para funcionar a nova sociedade fora do arbítrio governativo (grifo nosso) que estavam sujeitas as sociedades anônimas, existindo no código a disposição exorbitante de poderem ser dissolvidas administrativamente sem a intervenção dos votos dos acionistas, o que tratando-se do emprego do capital (grifo nosso), parecia-me uma anomalia”⁵.

Com relação a atividade bancária dos dois bancos, de acordo com seus estatutos, ambos se constituíram como **bancos de depósitos e descontos**⁶. Criado no século XIX, esse tipo de banco conhecido na historiografia bancária como **bancos comercial**⁷, no tocante aos empréstimos privilegiaram, principalmente, o **desconto de letras**. O Banco Mauá, Macgregor & Cia., de acordo com seu contrato social, podia praticar *“prudentemente quaesquer actos e realisar quaesquer transacções licitas dentro da ordem bancaria; pode mesmo para empregar capital, possuir apólices geraes ou provinciais, bem como accções de companias de inteiro credito”*⁸, o Banco Rural Hipotecário do Rio de Janeiro podia *“emprestar dinheiro a juro razoavel e convencional sobre **hypothecas de bens de raiz, urbanos e ruraes**, seus rendimentos e*

⁵ MAUÁ, Irineu Evangelista de Souza, Visconde de. *Autobiografia. Exposição aos credores e ao público, seguido de O Meio Circulante no Brasil*. 2ª ed.. Rio de Janeiro, Ed. Valverde, 1942. p. 232.

⁶ Consoante com o Código Comercial, Artigo 120, os bancos podiam realizar várias operações comerciais, principalmente a mobilização de crédito “mediante o recebimento em depósitos, de capitais de terceiro, e o empréstimo de importâncias, em seu próprio nome, aos que necessitam de capital”. Essas operações comerciais foram regulamentadas no Artigo 19, do Decreto n.º 737, de 25/10/1850. Verificar GUIMARÃES, Carlos Gabriel, op. cit., pp. 71-72.

⁷ Embora os bancos comerciais que privilegiassem os empréstimos a curto prazo, principalmente, para a atividade comercial, a historiografia econômica tem destacado seu papel no processo industrial. A respeito desse assunto verificar:

BOUVIER, Jean. “Relaciones entre sistemas bancarios y empresas industriales en el crecimiento industrial europeu del siglo XIX”. In: VILAR, Pierre (et ali). *La Industrialización europea. Estadios Y tipos*. Barcelona: Ed. Critica, 1981.

CAMERON, Rondo. *La banca en las etapas de la industrializacion*. Madri: Ed. Tecnos, 1974.

COLLINS, Michael. *Banks and Industrial Finance in Britain (1800-1930)*. Cambridge: Cambridge U. Press, 1995.

productos; poderá receber “a consignação de generos de producção nacional, como também fazer outras operações que forem compativeis com sua organização, quando sejam de conveniência do emprego de seus capitaes, dentro dos limites e segundo as disposição destes Estatutos”_ Artigo 2º. Tais operações, no entanto, tinham certas condições, de acordo com o Título VI, Artigo 50º:

“1º. A propriedade urbana poderá obter dous terços do seu valor e a rustica metade, e na mesma proporção a sua renda. O valor de qualquer dellas será estimulado por peritos, sendo o mutuario obrigado a exigir documentos que provem estar a propriedade segura contra fogo, onde o possa ser, e em todo o caso livre e desembaraçada de letigio, hypotheca, ou de qualquer outro onus. Na respectiva escriptura se incluirá como condição, nos casos permitidos pela Legislação, a faculdade ao banco para vender em leilão ou hasta publica, independente de quaesquer formalidades judiciaes, a propriedade hypothecada, quando no dia do vencimento da obrigação não for esta solvida, sujeitando-se o hypothecante á pagar mais uma décima parte do valor emprestado (...);

2º. Os penhores de ouro, prata e diamante poderão obter tres quartos do seu valor, sendo antes do depositos avaliados por contrastes aprovados pelo Banco;

3º. Os gêneros do paiz alfandegados poderão obter até metade do seu valor em vista do preço do mercado attestado por corretores legaes, aprovados pelo Banco;

4º. As acções de companhias, apolices da divida publica geral e provincial, obterão o preço da praça com um abatimento ao prudente arbitrio da direcção;

5º. As letras e os títulos particulares ou publicos deverão ter prazo fixo de vencimento, estarem desembaraçados de letigios, e conterem declaração de pagamento na Corte, quando sejam aceitos fóra della.(...);

6º. As faculdades ao Banco para vender em leilão ou hasta publica os bens, que lhe forem hypothecados, é extensivo aos de que tratam §§2º, 3º e 4º;

7º. Os empréstimos sempre se verificarão por meio de letras aceitas pelo mutuario, embora sejam garantidas por escriptura de hypothecas, penhores ou cauções;

⁸ SOCIEDADE BANCÁRIA MAUÁ, MACGREGOR & CIA. *Contrato Social de 31 de julho de 1854.* Rio de Janeiro: Typographia Brito & Braga, 1854. Parte XIII

⁹ Os estatutos do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro foram apresentados ao público, em 29 de setembro de 1852. **Publicações a Pedido**, Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro. Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 29/09/1852, p. 2

O decreto n.º 1.136, de 30 de março de 1853, que autorizou a incorporação e aprovou os estatutos, não modificou esse artigo do estatuto original.. BRASIL. *Collecção das Leis do Império do Brasil de 1853.* Tomo XVI. Rio de Janeiro; Typ. Naconal, 1854.

8º. O prazo sobre hypothecas não excederá de 12 mezes, nem o de seus em outor quaesquer empréstimos;

(...)

11º. Os juros das operações do Banco é convencional pelo que diz respeito a emprestimo, e o desconto não excederá ao máximo do adoptado por estabelecimentos da mesma natureza.(...)"¹⁰

Com toda seletividade para os empréstimos tendo como garantia as hipotecas, o Banco Rural e Hipotecário constituiu-se no único banco criado no período, em cujos estatutos, poderia negociar com esse tipo de contrato mercantil¹¹. Os outros bancos criados no mesmo período, não constaram nos seus estatutos ou contratos sociais esse tipo de negócio.

Com relação ao passivo dos bancos Rural e Hipotecário e do Banco Mauá, MacGregor & Cia, o capital seria de oito mil contos e de seis mil contos, respectivamente. Quanto aos depósitos, em ambos os bancos, eram em conta corrente mediante garantias e, também poderiam receber dinheiro a prêmio como e quando lhe convier.

No tocante à administração dos bancos, o Banco Mauá, MacGregor & Cia. será administrado “*com plenos e illimitados poderes pelos sócios gerentes*”¹², que de acordo com o quadro 1, era composto pelos negociantes Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá) e João Ignácio Tavares, pelo corretor de câmbio inglês, Alexander MacGregor e pelo negociante português, radicado na Inglaterra, José Reynall de Castro. Já o Banco Rural e Hipotecário “*será administrado por uma diretoria de 5 membros, com 5 suplentes*”, sendo que “*os accionistas de 5 ou mais acções podem votar e ser votados para os cargos de eleição do estabelecimento; mas não pode ser votado para diretor o*

¹⁰ Ibidem, idem, pp159-161

¹¹ GUIMARÃES, op. cit., pp. 72-74

¹² SOCIEDADE BANCÁRIA MAUÁ, MACGREGOR & CIA., op. cit., Artigo IX

que não possuir 40 acções”¹³. Em outras palavras, somente os maiores acionistas poderiam ser os diretores, destacando-se entre eles, o fazendeiro e capitalista Belarmino Ricardo de Siqueira (Barão de São Gonçalo) e os negociantes José Pedro da Mota Saião (Barão do Pilar), João Baptista Fonseca e Antonio Ribeiro Fernandes Forbes, quadro 2.

Quadro1: Diretoria do Banco Mauá, MacGregor & Cia (Sócios Gerentes)

NOME	NATURALIDADE ENDEREÇO COMERCIAL	ATIVIDADES
Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá 1854 e Visconde de Mauá 1874)	Brasil/Rua da Direita 52	Negociante Nacional*. Comércio de fazenda por atacado – mat. n.º 275 de 5/5/1851**; Diretor da Carruthers & Co, mat. n.º 279, de 5/05/1851**; Acionista e Diretor do Banco do Brasil (1851-1853); Presidente Cia Ponta D'Areia; Presidente da Imperial Cia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro Petrópolis; Presidente da Sociedade dos Assinantes da Praça (1846-1847); acionista do Banco do Brasil 1857
João Ignácio Tavares	Rua do Sabão 10	Negociante Nacional*. Diretor do Banco do Brasil (1851-1853); Acionista da Imperial Cia de Navegação a Vapor e Estrada de Ferro Petrópolis; Diretor da firma inglesa Edward Johnston & Co. (1840; Acionista do Banco do Brasil 1857
Alexander Donald MacGregor	Inglaterra/Rua de São Pedro 7	Corretor de Câmbio*; Corretor dos fundos públicos, mat. n.º 402 de 6/10/1851**; Importador de Têxtil de Liverpool (1827-1829)
José Henrique Reynell de Castro	Portugal	Natural de Portugal Sócio da Carruthers, De Castro & Co. (Manchester)

Negociante Nacional: Domicílio Comercial no Brasil (sede da firma)

Fonte: GUIMARÃES, op. cit., p. 141

¹³ BRASIL. Collecção das Leis do Imperio de Brazil. op. cit., p152-155.

Quadro II: Primeira Diretoria do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro

NOME	NATURAL/RESIDÊNCIA COMERCIAL*	ATIVIDADES
DIRETORIA:		
Belarmino Ricardo de Siqueira (Barão de São Gonçalo)		Fazendeiro e Capitalista*. Deputado Provincial da Província do Rio de Janeiro.
José Pedro da Mota Saião (Barão do Pilar)	Rio de Janeiro/ Campo da Aclamação, 18Rua Direita, 91	Negociante Nacional*; matrícula n.º 430, de 15/11/1851, comércio de descontos**.
João Baptista Fonseca	Minas Gerais/Rua Direita, 91	Negociante Nacional*; matrícula n.º150, de 13/02/1851, comércio de comissões**
Antonio Ribeiro Fernandes Forbes	Portugal/Rua Direita, 21	Negociante Nacional*; matrícula n.º 95, de 30/01/1851, Comércio de Grosso Trato e Capitalista
SUPLENTE		
Francisco Casemiro da Crua Teixeira	Portugal/Rua da Candelária, 36	Negociante Estrangeiro de Importação e Exportação*; Comércio de comissão de gêneros Nacionais, matrícula n.º 742, 6/11/1854**
João Pires da Silva		Negociante Nacional*,
Manoel de Araujo Coutinho Vianna	Rua Direita, 58	Diretor da Cia. de Seguro contra Fogo e Raio
José Henrique de Araujo		
Antonio Joaquim Dias Braga	Portugal/Rua de São Pedro, 2	Negociante Estrangeiro de Importação e Exportação*; Comércio de Comissão de Café – mat. n.º 635, de 15/12/1853**
Antonio Jose Monteiro Amarante	Portugal/Rua de São Pedro, 30	Negociante Nacional*; Comércio de grosso trato de fazendas secas, matrícula n.º 65, 23/01/1851**

Negociante Nacional: Domicílio Comercial no Brasil (sede da firma)

Fonte: *AN. **Almanaque Laemmert Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e província do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Typ. Un. Laemmert, 1851-1854

AN. **Registro de Cartas de Matrículas dos Comerciantes, Corretores, Agentes de Leilões, trapicheiros e Administradores de Armazéns de Depósitos do Tribunal do Comércio da Capital do Império. Livro I, IC³ 57. Tomo I de 1851/1855.

Aprovados os estatutos pelo governo imperial, no caso do Banco Rural e Hipotecário, e de acordo com o contrato social do Banco Mauá, MacGregor & Cia, entrar em operação no dia 1/09/1854, uma questão chamou atenção: a demora dos dois bancos em operar na Praça do Comércio do Rio de Janeiro. O atraso do Banco Mauá, MacGregor & Cia deveu-se à proibição do governo imperial em organizar o banco como uma sociedade sociedade comandita por ações¹⁴. O banco teve que ser

¹⁴ A respeito da proibição do governo verificar, GUIMARÃES, op. cit., pp. 135-154

reorganizado na forma de uma **sociedade comandita**¹⁵, entrando em operação em 1855. Quanto ao Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro, autorizado a funcionar em 30/05/1853, só entrou em operação em 1 de maio de 1854, ou seja, quase um ano depois.

Analisando o **porque** desse atraso, com base na investigação das fontes, principalmente no Jornal do Comércio e do Relatório dos Ministros da Fazenda¹⁶, podemos concluir que estava relacionado com a proibição pelo governo imperial do banco Rural ser um **banco emissor**, e aos **problemas comerciais** que levaram a praça de Comércio do Rio de Janeiro a uma “**crise**”, com várias firmas comerciais fechando as suas portas por falta de dinheiro. Tal situação, que segundo os órgãos oficiais, foi causada pela disputa comercial entre o terceiro Banco do Brasil, conhecido na historiografia como o “Banco do Brasil de Mauá”, e o Banco Comercial do Rio de Janeiro, levou o governo imperial a colocar em prática sua **política de restrição e de centralização da atividade bancária**, promovendo uma reforma bancária, que culminou com a criação do quarto Banco do Brasil, fruto da incorporação dos dois maiores bancos da Praça do Rio de Janeiro até 1853: o “Banco do Brasil de Mauá” e do Banco Comercial do Rio de Janeiro.¹⁷

Analisando funcionamento dos dois bancos, constatamos que operaram de acordo com seus estatutos. Embora os balanços Banco Mauá, MacGregor & Cia só apareceram em 1856, e os dados referentes ao ano de 1857 não existirem, seu ativo, principalmente o empréstimo de desconto de letras cresceu até 1858, Anexo 1. No tocante aos empréstimos, se em 1856, o banco descontou **letras com penhor, com**

¹⁵ GUIMARÃES, op. cit., p. 154.

¹⁶ O primeiro relatório da Diretoria encontrado era de 1856, que tratava do período 1855/1856. É importante destacar que o conjunto de Relatórios da Diretoria do Banco Rural e Hipotecário do período 1855-1883 foi encontrado por mim e pelo bolsista de iniciação científica (PIBIC-CNPq) na Seção de Periódicos da Biblioteca Nacional. Estes Relatórios, que constam nos Anais da Biblioteca Nacional, estavam “desaparecidos”.

caução e a receber; a partir de 1858, só **descontou letras a receber**. O Banco Rural e Hipotecário também acusou aumento dos empréstimos de desconto de letras, entretanto, diferenciou do Banco Mauá, MacGregor & Cia: além de permanecer **descontando as letras com penhor mercantil, letras caucionadas e letras a receber**, efetuou o **desconto de letras hipotecadas**. Ficou bastante claro, que o banco privilegiou as duas primeiras em detrimento às últimas, Anexo 2.

A respeito da dificuldade do Banco Rural e Hipotecário de descontar letras hipotecadas, ficou claro que estava relacionada com a lei de terras. Como se sabe, embora essa lei seja de 18 de setembro de 1850¹⁸, o seu regulamento só foi aprovado em 30 de janeiro de 1854¹⁹ e, mesmo assim com questões não definidas, principalmente tratando-se das hipotecas. No relatório da Diretoria de 1856 do Banco Rural e Hipotecário, o problema ficou bastante claro, quando relatou o seguinte:

“Foram descontadas durante o anno 184 letras desta procedencia, a prazos diversos, sendo apenas 3 forão admitidas com o maximo que permitem os nossos estatutos (12 mezes): todas as outras, ou reformadas, ou por novos contractos, oscilarão entre 2 e 6 mezez, elevando-se a somma deste genero de transacções a Rs. 1.964:830\$000.

Sendo:

114 letras	R\$. 1.363:000\$000
<u>70 letras</u>	<u>R\$ 601:830\$000</u>
184 letras	R\$ 1.964:830\$000

com excepção de 3 letras que por virtude das respectivas escripturas, pagárão a taxa de 12% annual, todas estas operações se effectuárão com desconto de 10%, formando um medio de 10 9/100, de que resultou para o banco o lucro de Rs. 84:793\$221.(...)

É uma verdade, Srs. Accionistas, que só com muito tempo consegue um povo abandonar idéas e costumes enraizados (grifo nosso). Assim pois, não é para admirar que o nosso banco, que pouco mais de dous annos conta de existencia,

¹⁷ Lei n.º 683, de 5 de julho de 1853. Sobre a Crise de 1853 e a Reforma Bancária verificar GUIMARÃES, op. cit., pp. 108-132.

¹⁸ Lei n.º 601, de 18/09/1850

¹⁹ Decreto n.º 1318, de 30/01/1854.

não possua um quadro mais volumoso deste ramo, que elle considera o principal de suas operações. (...)

*Portanto, Srs. Accionistas, nutramos a esperança de que o nosso Banco veja de dia em dia avultar a demanda de capitaes sobre hypoteca (grifo nosso), as quaes elle com satisfação acolhe sempre que ellas se apresentão livres de presentes ou futuros embaraços. (...)*²⁰.

Retornando ao passivo dos dois bancos, embora constasse nos estatutos do Banco Rural e Hipotecário, que seu capital seria de 8.000 contos, esse apareceu com o valor de 6.000 mil contos no período 1854-1855. Somente em 1856, o capital chegou ao valor dos estatutos, conforme consta no Relatório da Diretoria do corrente. Já o capital do Banco Mauá, MacGregor & Cia. foi de 6.000 contos. As reservas e os depósitos, principalmente em conta corrente, aumentaram substancialmente em ambos os bancos.

2. A Reforma de 1857, a transformação do Banco Rural e Hipotecário, a criação do Banco Comercial e Agrícola

O crescimento das atividades comerciais no Rio de Janeiro e a drenagem de metal em direção ao Nordeste, ligado a pressão do circuito mercantil de Salvador e Recife, principalmente no que se referia a venda de escravos dos engenhos para as fazendas de café do Vale do Paraíba e Minas Gerais, forçaram o governo a autorizar o Banco do Brasil a emitir o triplo dos fundos disponíveis²¹. Para se ter uma idéia, o montante das emissões dos bancos, principalmente do Banco do Brasil, aumentaram de 15.531 contos em 1854, para 40.128 contos em 1856.

²⁰ BANCO RUAL e HIPOTECARIO DO RIO DE JANEIRO. **Relatorio apresentado pela Directoria do Banco Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro em Assembleia Geral dos Accionistas aos 14 de julho de 1856.** Rio de Janeiro, Typographia do Commercio de Brito & Braga, 1856.

²¹ O Conselho de Estado, composto pelo Visconde de Caravelas, Visconde de Itaboraí e o Visconde de Jequitinhonha, através da Resolução n.º 392, de 31/03/1855, autorizou o Banco do Brasil a elevar sua emissão até o triplo do fundo disponível. Portanto, através do decreto n.º 1.581 de 2/04/1855, o governo autorizou o banco a elevar sua emissão até o triplo do fundo disponível.

O temor dos conservadores de que as emissões e práticas econômicas liberais pudessem gerar uma crise, aumentou rapidamente. A reação foi ainda maior com a nomeação do liberal Bernardo de Souza Franco para o Ministério da Fazenda, pelo senador do Partido Conservador Pedro de Araújo Lima, o Marquês de Olinda, novo presidente do Conselho de Ministros, Gabinete de 4/05/1857²². Constituindo-se num dos maiores críticos da política econômica praticada pelo governo imperial, Souza Franco promoveu uma **reforma bancária e monetária em 1857**, que vinha de encontro com seu pensamento: a **pluralidade bancária e o fim do monopólio da emissão do Banco do Brasil**²³. Essa reforma tinha como objetivos:

1º) Organizar estabelecimentos de crédito em todas as províncias, sob a forma de bancos, filiais ou caixa-filiais conforme comportasse a atividade econômica, para que se tornassem acessíveis os meios de promover a indústria nacional, a agricultura e o comércio;

2º) Substituir as notas do tesouro por notas de emissão bancária, realizáveis em metais;

*3º) Regularizar o suprimento de moeda nos mercados regionais quer através de novas, quando escasseassem na circulação, quer através do troco por metais, na hipótese contrária*²⁴.

A implementação dessa nova política, na prática significou não só uma maior liberação do crédito, com a taxa de desconto caindo de 11% para 8%, como também a institucionalização do regime de emissão regional, que antecedeu o monopólio dado ao Banco do Brasil em 1853, com a diferença de que os novos bancos "colocariam em

BRASIL. Conselho de Estado. **Consultas da Secção de Fazenda do Conselho de Estado**. vol. 3. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1850-1855.

²² Esse gabinete sucedeu o famoso Gabinete da Conciliação de 6/09/1853, presidido pelo ministro da fazenda Honório Hermeto Carneiro Leão, o Marquês de Paraná.

²³ Tornaram-se emissores: o Banco Comercial e Agrícola do Rio de Janeiro (dec.nº1971, 31/08/1857), o Banco da Província do Rio Grande (dec.nº2005, de 24/10/1857), Banco de Pernambuco (dec.nº2021, 11/11/1857), o Banco do Maranhão (dec.nº2035, de 25/11/1857) e o Banco da Bahia (dec.nº2140, de 3/04/1858). O Banco Rural e Hipotecário foi reorganizado para sua nova função (dec.nº2111, de 27/02/1858). Para maiores detalhes verificar BRASIL. **Ministério da Fazenda. Relatório do Ministro da Fazenda de 1857**. Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1858.

²⁴ ANDRADE, Ana Maria R. de. 1864: conflito entre metalistas e pluralistas. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, UFRJ/IFCS, 1987. pp. 57-58.

circulação obrigações de pagamento ao portador, à vista, em espécie e sem juros, sob a gestão do Estado"²⁵. É importante enfatizar que Souza Franco legitimou o que já vinha ocorrendo com relação as emissões. O gabinete da Conciliação do Marques de Paraná, através do decreto n.º 1.721, de 5/02/1856, alterou os artigos 16 e 17 dos Estatutos do Banco do Brasil, estendendo as filiais do banco a autorização de emitir até o triplo dos seus fundos²⁶.

Autorizado pelo governo, através do Decreto n.º 2.111 de 27 de fevereiro 1858, o Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro modificou os seus estatutos. Entre as principais modificações autorizada temos o aumento do capital para dezesseis mil contos_ *Artigo 1*, e as modificações nos empréstimos e a emissão de moeda:

“Artigo 2º. Exclua-se do § 3º do artigo 49º, o empréstimo de dinheiro sobre penhor e caução de acções do proprio Banco, e acrescente-se ao artigo os pargraphos que se seguem:

§ 10º. Terá a faculdade de emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do capital effectivo (grifo nosso).

§ 11º. Estes bilhetes serão realizaveis em moeda metalica ou notas do Thesouro, e garantidos deste modo:

50% por igual somma em Appolices da Divida Publica de juro de 6% ou nas de 5 e 4% pelo valor correspondente, e em acções das estradas, que tenham garantia de juros pelo Governo, todos estes titulos pelo seu valor nominal; e 50% por igual somma em titulos de cadeira, dos que tratão o § 6º deste artigo e disposição 5º do Artigo 50º;

§ 12º. Para a realização de seus bilhetes em metaes ou notas do thesouro, o Banco conservará em caixa nunca inferior a 50% da Segunda parte de emissão;

§ 13º. As apolices e acções que servirem de garantia a emissão, serão de propriedade do banco, e ficarão depositadas em seus cofres;

§ 14º. Os bilhetes que o Banco tiver de emitir de emitir não poderão ser de valor menor de 200\$000;

Artigo 4º. A Diretoria do banco remeterá ao Ministro da Fazenda, e fará publicar até o dia 8 de cada mez, hum balanço que mostre as operações realizadas no mez anterior, e o estado

²⁵ Ibidem, p. 59

²⁶ BRASIL. *Collecção das Leis do Império do Brazil de 1856*. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1857. O Banco do Brasil tinha caixas filiais na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, Ouro Preto (MG) e São Paulo.

*do activo e passivo do Banco; assim como fará publicar também o relatório semestral da Comissão de Exame*²⁷.

Face as alterações promovidas pelo decreto acima citado, a diretoria do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro encaminhou um pedido ao governo para autorizar mudanças nos estatutos. Através do Decreto n.º 2.192, de 12/06/1858, o governo autorizou as mudanças aprovadas pela Assembléia dos Acionistas de 28 de abril de 1858, sendo que as principais se referem a nova composição da Diretoria, que seria de sete membros, e sua remuneração.

O Banco Comercial e Agrícola teve seus estatutos aprovados pelo governo imperial, através do decreto n.º 1971, de 31/08/1857²⁸. Era um banco de **depósito, desconto e emissor**_ *Artigo 1*. Organizado sob a forma de uma sociedade anônima, com um capital de vinte mil contos, divididos em cem mil ações_ *Artigo 2 e 3*, o banco estabelecerá, “*dentro de um anno, pelo menos duas filiaes, huma em Vassouras e outra em Campos, e quatro agencias nas seguintes localidade: Bananal, cidade do Parahibuna, S. Jose da Parahyba e Cantagalo*”_ *Artigo 7*²⁹.

O Banco Comercial e Agrícola será dirigido por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e de seis diretores_ *Artigo 67*. A diretoria será eleita pela Assembléia Geral dos Acionistas *Artigo 69*, sendo que “*nenhum membro da poderá entrar em exercicio sem possuir e depositar no Banco 59 acções as quaes serão inalienaveis em quanto durarem suas respectivas funções*” _ *Artigo 70*. Portanto, assim

²⁷ BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1858*. Tomo XIX, parte I. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1858. pp. 103-104.

²⁸ BRASIL. *Collecção das Leis do Imperio do Brazil de 1857*. Tomo XX, Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1857. Pp. 265-281.

²⁹ De acordo com os estatutos do Banco Comercial e Agrícola, a principal diferença entre as caixas filiais e as agências estava relacionada à administração. “*As caixas eram administradas por uma diretoria composta de cinco membros, nomeadas anualmente pela diretoria do Banco, a qual designará entre eles, um presidente e um vice-presidente. As agencias, caberá a Diretoria “nomear para seus agentes, pessoas que pelo seu caracter inspirem inteira confiança, não podendo os mesmos entrar em exercicio sem prestarem fiança correspondente ao fundo que lhes for confiado pelo banco*”. As “*operações das agências são iguais aos das caixas filiais e do Banco, ou seja, deconto, empréstimo e emissão*”.

como nos bancos analisados, os maiores acionistas farão parte da diretoria. Entre esses , destacamos o negociante João Evangelista Teixeira Leite, o Barão de Vassouras.³⁰

No tocante as operações, o banco Comercial e Agrícola poderia realizar descontos, empréstimos e contas correntes_ *Artigo 12.* Quanto as emissões, era permitido ao banco:

“Artigo 15. a faculdade de emitir bilhetes ao portador e à vista, não podendo a somma emitida pelo banco , compreendida a emissão das Caixas Filiaes e agencias, exceder a 50% do capital realizado do banco. Os bilhetes emitidos pelo banco central não serão menores de 20\$000, nem menores de 10\$000 os que o forem pelas caixas filiaes e agencias.

Artigo 16. O Banco terá um fundo disponivel representado por moeda corrente, barras de ouro de 22 quilates e prata de 11 dinheiros, na importancia de de hum quarto da sua emissão; e a Directoria poderá, para maior regularidade da circulação dos titulos emitidos, estabelecer semanal ou mensalmente com os Bancos de emissão que existirem no paiz a troca reciproca de seus bilhetes, pagando-se o saldo em conta corrente; e bem assim offerecer caução em valores equivalentes á decimaparte de sua emissão”.

No momento em que os bancos emissores regionais tiveram autorização para começar suas operações, a retomada das exportações russas de cereais fez com que eclodisse em Nova York uma espetacular queda dos preços das commoditys, repercutindo em cadeia pela Europa Ocidental, atingindo bancos e bolsas³¹. Esse abalo dos preços interrompeu uma alta geral dos preços provocada, por entre outros fatores, pela descoberta do ouro da Califórnia e da Austrália no início da década de 1850³².

³⁰ A família Teixeira Leite constituiu-se na mais poderosa família de negociantes, principalmente de comissários de café, na região de Vassoura, no Vale do Paraíba. A respeito dos comissários verificar STEIN, Stanley. *Grandeza e Decadência do Café no Vale do Paraíba*. São Paulo: Brasiliense, 1961.

³¹ A respeito da propagação da crise verificar KINDLEBERGER, Charles P. *Manias, Pânico e Crashes: um histórico das crises financeiras*. Porto Alegre: Ortiz, 1992. pp. 165-167.

³² HOBSBAWM, Eric J. *A Era do Capital (1848-1875)*. 3ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982. cap.2.

A crise de 1857 significou uma interrupção de uma prosperidade em termos mundiais, até então sem precedentes³³. Preocupados com a repercussão da crise no Brasil, os credores ingleses passaram a pressionar, exigindo não só que os débitos fossem soldados imediatamente, como também suspenderam a concessão de prazos adicionais, que na prática funcionava como um "roll over da dívida"³⁴. Como se tinha adotado o padrão-ouro, com a Reforma Monetária de 1846, essa pressão vai significar uma saída líquida de moeda, já que a conversibilidade do papel-moeda funcionava para os credores como uma garantia para os momentos de crise. Não foi por outra razão, que a saída líquida de moeda, no caso, representada pela remessa de cambiais em 1857, chegou a ser 76% maior do que em 1856³⁵. Analisando a Tabela 1, verificamos que a remessa de cambiais remetidos para Londres em 1857, 685 mil libras, foi bem superior aos demais anos, confirmando também que as principais operações com o câmbio eram sobre Londres.

Tabela 1: Remessas de cambiais feitas para Londres^a (em libras)

ANO	RIO DE JANEIRO	BAHIA	PERNAMBUCO	TOTAL
1850	175000	176500	118095	524695
1851	178000	166900	143153	540758
1852	201227	194566	189447	601561
1853	152000	143575	180262	522588
1854	381915	74706	33100	542222
1855	460107	20500	72000	568107
1856	403241	95000	40000	538241
1857	685000	145000	118650	948650
1858	417000
1859	956651	64000	46500	1067151

a) Os valores correspondentes às províncias do Maranhão, Pará e outras, são residuais ou incompletos.

Fonte: BRASIL. *Comissão de Inquérito sobre o meio circulante 1859* In: ANDRADE, op. cit., p. 66.

³³ A respeito das crises no século XIX verificar BOUVIER, Jean. "A Economia: as crises econômicas". In: GOFF, Jacques e NORA, Pierre (dir.). *História: Novas Abordagens*. Tradução de Henrique Mesquita. Rio de Janeiro, F. Alves, 1976. pp.21-39.

³⁴ LEVY, Maria Barbara. *História da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, IBMEC, 1977. p. 73.

³⁵ ANDRADE, op. cit., p. 66 (quadro 5).

A crise de 1857 chamou a atenção de Karl Marx. Num artigo escrito para o jornal *The New York Daily Tribune*, de 5 de janeiro de 1858, Marx diagnosticou corretamente os efeitos da crise sobre o Brasil, dizendo o seguinte:

"...Em dezembro se protestaram letras vencidas, por um valor de nove milhões, que firmas de café do Rio de Janeiro haviam girado contra Hamburgo, e esta quantidade de protestos motivou um novo pânico. As letras para os fretes açucareiros da Bahia e Pernambuco experimentaram em Janeiro, verossimilmente, um destino similar e provocaram um recrudescimento da crise. (...)"³⁶.

A repercussão da crise na economia brasileira foi grande. A taxa de câmbio, que flutuava desde o início do ano entre 28 e 23 ½ pence/mil réis, em novembro de 1857 ficou em torno de 25 pence/mil réis. Essa variação, juntamente com a diminuição da demanda externa, prejudicaram as exportações, que no caso do café, caíram de 2.099.780 de sacas em 1857, para 1.830.438 sacas em 1858_ Tabela 2.

Tabela 2:Exportação de café (1850-1860)

ANO	SACAS
1850	1343484
1851	2040405
1852	1096472
1853	1638218
1854	1988197
1855	2408256
1856	2098312
1857	2099780
1858	1830438
1859	2030266
1860	2127219

Fonte: **Retrospecto Comercial de 1865**. In: Andrade, op. cit., p. 63

Frente a essa situação, os bancos aumentaram a taxa de desconto, que passou de 8 1/2% em 1857, para 10% em 1858, e o Banco do Brasil suspendeu a troca

³⁶MARX, Karl. "Crisis en Brasil". In: MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Materiales para la História de America Latina. Córdoba, Cuadernos de Pasado y Presente, 1972. p.345.

de notas e câmbio³⁷. Tais atitudes, que levaram as casas bancárias a aumentarem também seu descontos, criaram dificuldades para o setor comercial em virtude da cadeia formada pelos bancos, casas bancárias, casas de descontos, comissários e produtores³⁸.

Analisando os balanços dos bancos, notamos que a crise repercutiu mais fortemente no Banco Mauá, MacGregor & Cia. No tocante ao ativo, houve uma diminuição do caixa, caindo de 1551 contos, em dezembro de 1858, para 271 contos, em junho de 1859. No mesmo período, os empréstimos caíram de 17.951 contos para 13.603 contos.

O Banco Rural e Hipotecário sofreu menos com a crise. Embora no ativo, pela primeira vez, apareceu letras a receber no valor de 14 contos, ficou claro as repercussões da autorização do governo de tornar o **banco emissor**. A conta ações da estrada de ferro D. Pedro II, que foi autorizada a funcionar em 1855³⁹, aumentaram de 1858 para 1859, em torno de 322%. Os empréstimos, no período 1856-1859, aumentaram 21,88%, sendo que no período 1858-1859 manteve-se quase o mesmo, com um ligeiro aumento de 2%. O encaixe do banco aumentou, e o caixa geral, a partir de 1859, passou a ser constituído com a soma das notas do governo, ouro e prata mais diversas notas e cobre.

No tocante ao passivo do Banco Rural e Hipotecário, além do aumento da conta capital para 8.000 contos e do fundo de reserva para 1.000 contos, que representou uma maior proteção do banco frente à crise, em 1859, a conta emissões foi de 1.999 contos. Quanto aos depósitos houve um aumento de 15% entre 1856 e 1859.

Quanto ao Banco Comercial e Agrícola, embora a pesquisa esteja no início, percebemos que o banco, com relação aos empréstimos, seja na matriz, seja nas caixas

³⁷ PELAEZ, Carlos M. e SUZIGAN, Wilson. *História Monetária do Brasil*. 2ª ed.. Brasília, UNB, 1981. p. 88.

³⁸ É importante ressaltar que os comissários eram sócios e acionistas dos bancos e das casas bancárias.

filiais de Campos e Vassouras, privilegiou o desconto de letras com penhor e caução. O desconto de letras hipotecadas foi praticamente inexistente nas filiais. Quanto ao passivo, houve um aumento do seu capital, passando 5.790 contos, em dezembro de 1858, para 7.237 contos, em dezembro de 1859. O fundo de reservas aumentou de 18 contos para 70 contos, no mesmo período. E as emissões passaram de 5.790 contos para 6.958 contos⁴⁰.

Pressionado pelos conservadores, que acusavam a sua política de ser a causa da depreciação cambial, e por tabela da crise da economia, Souza Franco não resistiu a pressão, sendo substituído pelo seu rival político Sales Torres Homem, o Visconde de Inhomirim, e depois pelo conselheiro e senador Angelo Muniz da Silva Ferraz. A partir desse momento, uma política restritiva oposta a pluralidade de Souza Franco foi implementada, culminando com a famosa Lei n.º1.083, de 22/08/1860, conhecida como a **Lei dos Entraves**, que culminou com o restabelecimento do monopólio das emissões para o Banco do Brasil.

3. Considerações Finais

Analisando a organização e atuação dos bancos Mauá, MacGregor & Cia, Rural e Hipotecário e o Comercial e Agrícola, podemos compreender de que forma ocorreu a inter-relação bancos e Estado no Brasil de meados do século XIX. As modificações dos estatutos, como ocorreu com os bancos analisados, mostraram muito bem a “adaptação” das empresas ao processo político em curso.

³⁹ Verificar o trabalho de EL KAREH, Almir Chaiban. *Filha Branca de Mãe Preta: A Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II 1855-1865*. Rio de Janeiro, Vozes, 1980.

⁴⁰ BANCO COMERCIAL E AGRICOLA. *Relatorio apresentado a Assembleia Geral dos Accionistas em 30 de setembro de 1859*. Rio de Janeiro, Typ. De F. de Paula Brito, 1859.

Relatorio apresentado a Assembleia Geral dos Accionistas em 30 de setembro de 1860. Rio de Janeiro, Typ. F. de Paula Brito, 1860.

Uma questão importante apareceu: até que ponto, a atuação e as operações bancárias efetivadas pelos bancos, modificaram a forma de financiamento para a atividade produtiva? Ficou claro que os bancos atuaram como bancos comerciais, privilegiando o comércio através do desconto de letras com penhor mercantil e caucionadas. No tocante as hipotecas, fundamental para o financiamento da agricultura, embora o Banco Rural e Hipotecário e o Comercial e Agrícola descontassem letras com garantias de hipotecas, esses bancos não trouxeram novidades, e não corroboraram com novas formas de financiamento. A dificuldade de se implementar a Lei de Terras constituiu num grande entrave para o financiamento agrícola, como também a cultura de negócios dos bancos, com as diretoria privilegiando o curto prazo, e os próprios acionistas. As altas taxas de juros e os prazos curtos para as hipotecas mostravam muito bem a atuação dos bancos.

Essa questão envolvendo as hipotecas e os bancos, foi muito bem sintetizada por Sebastião Ferreira Soares, que disse em 1860:

*“Não tratarei dos diversos meios por que se pode por em ação o crédito e tão somente me ocuparei do crédito bancário, para que passarei a analisar o nosso atual sistema de bancos de desconto e emissão; porquanto não temos, senão em nomes, bancos agrícolas e hipotecários, visto que os estabelecimentos que existem com estas denominações só emprestam a curto prazo.”*⁴¹

⁴¹ SORES, Sebastião Ferreira. Notas Estatísticas sobre a Produção Agrícola e Carestia dos Gêneros Alimentícios no Império do Brasil. Rio de Janeiro, IPEA/INPES, 1977. p. 306. (a 1ª edição é de 1860).

Anexo 1: Balanços do Banco Mauá, MacGregor & Cia (1856-1859)

	JUN/1856 ¹	DEZ/1856 ²	DEZ/1858	JUN/1859	DEZ/1859
ATIVO					
1. EMPRÉSTIMO					
1.1 LETRAS DESCONTADAS	3.089:462\$248	3.389:932\$329			
1.2 LETRAS CAUCIONADAS	343:070\$000	225:956\$925			
1.3 LETRAS A RECEBER	172:007\$558	257:981\$447	17.951:502\$974	13.603:998\$777	
1.4 CONTAS CORRENTES	3.575:839\$097	3.923:980\$423			
2. ENCAIXE					
2.1 AGÊNCIA EM LONDRES (CONTA CAPITAL)	872:727\$272	872:727\$272	888:888\$889	888:888\$889	888:888\$889
2.2 AGÊNCIA EM LONDRES (CONTA GERAL)	469:836\$127	-			
2.3 CAIXA	638:780\$937	396:604\$612	1.550:523\$438	271:053\$835	350:000\$000
2.4 AGÊNCIAS	246:562\$765	-			
2.5 C/C NO BANCO DO BRASIL			800:000\$000		
2.6 EM DINHEIRO			750:524\$438		
3. MÓVEL:			9:000\$000	8:100\$099	
3.1 MOBÍLIA	5:950\$206	5:700\$000			
3.2 MATERIAL DE ESCRITÓRIO	7:000\$000	6:650\$000			
4. LETRAS SELLADAS EM BRANCO	3:500\$000	5:800\$000	7:962\$400	7:557\$000	
5. JUROS NÃO VENCIDOS			9:854\$644	6:901\$120	
6. DIVERSOS	423:727\$272	897:206\$197	1.190:576\$316	1.427:021\$363	
TOTAL	9.858:463\$965	9.982:539\$205	21.608:310\$771	16.213:521\$083	
PASSIVO					
1. CAPITAL	6.000:000\$000	6.000:000\$000	6.000:000\$000	6.000:000\$000	
2. RESERVA	70:576\$705	98:828\$505	596:523\$435	621:559\$937	
3. DEPÓSITOS:					
3.1 LETRAS A PAGAR	91:599\$520	566:018\$898		849:204\$330	
3.2 LETRAS POR DINHEIRO A PREMIO	2.423:846\$756	1.624:158\$520			
3.3 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (DE LISBOA) S/C	17:353\$021	31:068\$021			
3.4 CIA. E.F. D. PEDRO II	537:159\$583	158:932\$927			
3.5 DEPÓSITOS	169:000\$000	10:000\$000			
3.6 AGÊNCIAS	111:765\$943	936:316\$150			
3.7 CONTA CORRENTE			13.139:105\$380	7.515:146\$302	8.255:659\$035
3.8 LETRAS (DESCONTOS) NÃO VENCIDAS			416:520\$854	242:469\$920	249:252\$550
4. LUCROS E PERDAS:			2:580\$331	1:914\$875	
4.1 PRÊMIO DE LETRAS A VENCER	56:567\$312	112:651\$093			
4.2 SALDO POR DIVIDIR	12\$111	5\$771			
4.3 LUCROS SUSPENSOS					206:923\$015
5. REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES	64:332\$714	98:805\$771	135:000\$000	67:500\$000	
6. DIVIDENDOS:			420:000\$000	330:000\$000	
6.1 DIVIDENDO	316:200\$000	343:800\$000			
6.2 DIVIDENDO DE CAUÇÃO		119\$400			
7. SELLO			2:965\$400	2:185\$000	
8. DIVERSOS			16:550\$000	583:540\$719	
TOTAL	9.858:163\$965	9.982:539\$205	21.608:310\$771	16.213:521\$083	

FONTE: 1. Gazetilha. Banco Mauá. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 24/07/1856. p.2

2. Gazetilha. Banco Mauá. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26/01/1857. p.2

3. *Commercio*. Balanço do Banco Mauá, MacGregor & Cia em 30/06/1859. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 12/07/1859. P. 3

4. Gazetilha. Banco Mauá, MacGregor & Cia. *Jornal do Commercio* e, Rio de Janeiro, 12/01/1860, p. 2

Anexo 2: BALANÇOS DO BANCO RURAL E HIPOTECÁRIO (1854-1860)

	JUN/1854 (dois rimeiros meses)	JUN/1855	JUN/1856	JUN/1857	JUN/1858	JUN/1859
ATIVO						
1. AÇÕES DA E. F. D. PEDRO II					194:945\$760	629:457\$260
2. DIVIDENDOS DA CIA E. F. D. PEDRO II					6:526\$800	
3. EMPRÉSTIMO (TOTAL):	7.942:909\$422	14.785:329\$876	17.515:760\$048	19.919:776\$020	21203:130\$650	21.546:019\$078
3.1 LETRAS DESCONTADAS	-	7.071:421\$536	10.422:976\$040	9.665:077\$046	9.988:613\$624	13.765:225\$818
3.2 LETRAS CAUCIONADAS	-	7.034:008\$340	5.984:054\$908	8.716:069\$308	8.671:595\$570	4.972:875\$858
3.3 LETRAS A RECEBER	-					14:875\$000
3.4 LETRAS HIPOTECADAS		679:900\$000	1.108:730\$000	1.538:629\$666	2.542:921\$456	2.793:060\$402
4. ENCAIXE (TOTAL):	408:015\$38	391:563\$435	661:065\$211	882:589\$594	668:048\$539	1.017:471\$004
4.1 CAIXA GERAL	-		661:065\$211	876:383\$594	659:343\$579	996:008\$005**
4.2 CAIXA DE DEPÓSITO				6:204\$000	8:704\$960	21:462\$999
5. ACIONISTAS	5.431:680\$000	3.000:000\$000	600:000\$000			
6. ENCOMENDA PARA LONDRES***					900\$000	
7. JUROS A RECEBER DE CONTA PRÓPRIA						33:143\$950
8. MATERIAL PARA EMISSÃO						5:331\$000
9. MATERIAL PARA O EXPEDIENTE						1:923\$616
10. EDIFÍCIO DO BANCO****					159:031\$000	159:031\$000
11. MÓVEL:	986\$000	1:062\$700	1:794\$700	2:622\$700	4:373\$442	6:684\$888
11.1 MOBÍLIA	986\$000	1:062\$700				
11.2. MATERIAL DE ESCRITÓRIO	-					
TOTAL	13.783:583\$730	18.178:036\$011	18.778:620\$859	20.804:986\$314	22.236:926\$191	25.428:669\$848
PASSIVO	-					
1. CAPITAL	6.000:000\$000	6.000:000\$000	6.000:000\$000	6.000:000\$000	6.000:000\$000	8.000:000\$000
2. RESERVA:	259:779\$942	349:823\$633	400:636\$121	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000
2.1 IMPORTE DO PRÊMIO DE 3.408 AÇÕES A 75\$000	255:600\$000					
2.2 IDEM DOS 6% SOBRE LUCROS	4:171\$942					
3. DEPÓSITOS (TOTAL):	7.454:519\$170	11.414:105\$841	11.924:577\$099	11.224:689\$017	12.721:020\$319	13.626:318\$518
3.1 LETRAS A PAGAR	7.145:790\$942	9.070:944\$764	9.046:369\$508	7.947:813\$570	8.284:744\$699	6.830:038\$991
3.2 CONTAS CORRENTES	308:728\$204	2.543:161\$077	2.821:623\$636	3.269:675\$815	4.412:790\$875	6.761:013\$338
3.3 SAQUES A PAGAR			56:583\$865	7:199\$632	14:779\$785	10:373\$677
4. LUCROS E PERDAS*****	532\$417	123\$956	1:101\$123	456\$665	184\$558	290:807\$042
5. COMISSÃO DA DIRETORIA	3:258\$021	10:569\$681	22:479\$006	17:024\$432	15:345\$914	25:352\$488
6. EMISSÃO (1ª SÉRIE EM CIRCULAÇÃO)						1.999:190\$000
7. DIVIDENDO DE CAUÇÃO			300\$000	90\$000	90\$000	374\$050
8. DIVIDENDO 1º	61:560\$000					
9. DIVIDENDO 3º		200:700\$000				
10. DIVIDENDO 4º			876\$000			
11. DIVIDENDO 5º			426:000\$000			
12. DIVIDENDO 6º				2:050\$100		
13. DIVIDENDO 7º (27\$000 POR AÇÃO)				550:000\$000		
14. DIVIDENDO 8º					1:128\$000	720\$000
15. DIVIDENDO 9º (24\$000 POR AÇÃO)					496:000\$000	888\$600
16. DIVIDENDO 10º						303\$750
17. DIVIDENDO 11º (A 12\$040 POR AÇÃO)						481:600\$000
18. SELO	3:932\$189	2:712\$900	2:651\$100	4:472\$100	3:157\$400	3:116\$400
TOTAL	13.783:583\$730	18.178:036\$011	18.778:620\$859	20.804:986\$314	22.236:926\$191	25.428:669\$848

FONTE: BANCO RURAL E HYPOTHECARIO DO RIO DE JANEIRO. **Balanço do Banco Rural e Hypotecario do Rio de Janeiro.** Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1854. Publicações a Pedido, BANCO RURAL E HYPOTHECARIO DO RIO DE JANEIRO. **Balanço do Banco Rural e Hypotecario no ano bancal 1854-1855.** *Correio Mercantil*, Rio de Janeiro, de 17 de julho de 1855

BANCO RURAL E HYPOTHECARIO DO RIO DE JANEIRO. **Relatorio apresentado pela Directoria do Banco Rural e Hypothecario em Assembleia geral dos Accionistas 1856-1859.** Rio de Janeiro, Typ. Do Commercio de Brito & Braga, 1856-1859.